



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE LEI Nº 07/2016

**REGULAMENTA OS FERIADOS MUNICIPAIS DE
TIJUCAS/SC.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta os feriados municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de Setembro de 1995:

- I – 20 de Janeiro, dia de São Sebastião, Padroeiro do Município;
- II – Sexta-Feira da Paixão (móvel);
- III – Corpus Christi (móvel);
- IV – 13 de Junho, instalação do Município.

Parágrafo Único O Feriado previsto no inciso primeiro deste artigo poderá ser antecipado para Segunda-Feira anterior ao Feriado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 177/1967, 221/1969, 322/1973 e 659/1988.

Tijucas, 07 de Junho de 2016.

EDSON SOUZA
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 09/06/2016

APROVADO	
Em	UNICA Votação
28	11 2016
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
Presidente	Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 28/11/2016



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.9.1995

*



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 23/05/1969

LEI Nº 177/67

DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS.

Wilson Lemos, Prefeito Municipal de Tijucas, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com o disposto no artigo 11, da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949 modificado pelo Decreto Lei nº 86 de 27 de dezembro de 1966, são declarados feriados Religiosos neste Município, de acordo com a tradição local, para todos os efeitos legais, os seguintes:

- ~~I - Sexta Feira da Paixão (Móvel);~~
- ~~II - Dia do S.S. Corpo de Cristo (Móvel);~~
- ~~III - Dia de São Pedro São Paulo (29 de junho);~~
- ~~IV - Dia de Assunção de Nossa Senhora (15-8);~~

I - Sexta Feira da Paixão (móvel);

II - S.S. Corpo de Deus (móvel);

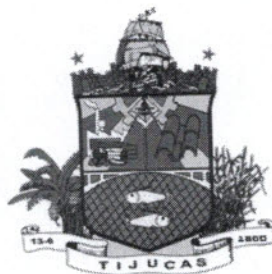
III - Assunção de Nossa Senhora (15 de agosto);

IV - Imaculada Conceição (8 de dezembro). (Redação dada pela Lei nº 221/1969)

Art. 2º Salvo exceções privadas, é vedado no Território do Município, o trabalho em dias feriados religiosos garantida contudo aos empregados a remuneração respectiva observando os dispositivos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Art. 3º Nas atividades em que não for possível em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho nos dias feriados religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregado determinar outro dia de folga.

Art. 4º A fiscalização da execução da presente Lei, o processo de autuação dos seus infratores, os recursos e a cobrança das multas, reger-se-ão pelo disposto no Título VII da Consolidação



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 30/05/1973

LEI Nº 221/69

MODIFICA A LEI Nº 177 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1967 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wilson Lemos, Prefeito Municipal de Tijucas, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os Feriados Religiosos, que passarão a ser os seguintes:

- ~~I - Sexta Feira da Paixão (móvel);~~
- ~~II - S.S. Corpo de Deus (móvel);~~
- ~~III - Assunção de Nossa Senhora (15 de agosto);~~
- ~~IV - Imaculada Conceição (8 de dezembro).~~

I - Sexta Feira da Paixão (móvel);

II - S.S. Corpo de Deus (móvel);

III - 13 de Junho (Instalação do Município);

IMPRIMIR

Versão para impressão

IV - Imaculada conceição (8 de dezembro). (Redação dada pela Lei nº 322/1973)

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 177 de 21 de fevereiro de 1967, permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tijucas, 23 de maio de 1969.

WILSON LEMOS
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 322/73

MODIFICA A LEI Nº 221 DE 23 DE MAIO DE 1969 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Adolfo Chaves Filho, Prefeito Municipal de Tijucas; faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os Feriados Religiosos, que passarão a ser os seguintes:

IMPRIMIR

1º - Sexta Feira da Paixão (móvel);

2º - S.S. Corpo de Deus (móvel);

3º - 13 de Junho (Instalação do Município);

4º - Imaculada conceição (8 de dezembro).

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 177 de 21 de fevereiro de 1967 permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tijucas, 30 de maio 1973.

JOÃO ADOLFO CHAVES FILHO
Prefeito Municipal

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 17/02/2006



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 659/88

ALTERA FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilton José Fagundes, Prefeito Municipal de Tijucas; faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica substituído o feriado de 8 (oito) de dezembro, pelo dia 20 (vinte) de janeiro.

Art. 2º A alteração do feriado previsto no artigo 1º, poderá ser antecipado para segunda feira imediatamente próximo ao dia.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1989.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tijucas, 6 de setembro de 1988.

NILTON JOSÉ FAGUNDES
Prefeito Municipal

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 31/10/2005